



## Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18 684 217/0001-23

## DECRETO Nº 129 DE 31 DE JULHO DE 2023.

PACO MUNICIPAL
PACO MUNICIPAL
PACO MUNICIPAL
PESPONSÁVEL

"Proíbe o comércio ambulante, som automotivo e a venda e circulação de recipientes de vidro durante a realização da tradicional Festa do Padroeiro – 2023 e dá outras providências.".

O Prefeito de Bom Jardim de Minas, no uso das atribuições que lhes são conferidas, pelo inciso I do art. 123 da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança dos cidadãos e visitantes que estarão presentes na Festa do Padroeiro 2023:

## Decreta:

Art. 1º – Fica proibido, sob pena de apreensão, a circulação de garrafas, copos de vidro e assemelhados em toda a extensão da Praça Presidente Vargas, Rua Vicente de Paula Marques, Rua Prefeito José Landim durante os festejos da Festa do Padroeiro de 2023, entre os dias 11 a 13 de agosto de 2023.

Parágrafo Único – As bebidas expostas no interior dos bares e barracas deverão ser servidas aos consumidores em recipientes de plástico ou lata.

Art. 2º – Ficam proibidos sons e ruídos, independente de medições, produzidos por aparelhos de som ou instrumentos de qualquer natureza, instalados em veículos automotores, bem como aparelhos sonoros assemelhados, na Praça Presidente Vargas durante as apresentações no palco principal e manifestações religiosas entre os dias 11 a 13 de agosto de 2023.

Parágrafo único – A proibição que trata o artigo 2º não se aplica às manifestações religiosas que serão realizadas na Praça Presidente Vargas.

Av. Dom Silverio, 170, Centro - Bom Jardim de Minas - MG CEP 37.310-000 Telefone (32) 3292 - 1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br





## Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18 684 217/0001-23

Art. 3º – O trânsito na Praça Presidente Vargas fica suspenso nos dias de Festa do Padroeiro, devendo a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo sinalizar as ruas e logradouros próximos para os fins de orientação, mediante portaria.

Art. 4º- A instalação de barracas ou quaisquer outros adereços na Praça Presidente Vargas deve respeitar as orientações dos Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, ficando proibido a fixação de qualquer barraca, trailer e similares nos imóveis, bem como impeça sua visibilidade, gozo e fruição pela Coletividade.

Art. 5º – Os comerciantes ambulantes que queiram instalar barracas, trailers e similares na Praça Presidente Vargas, Rua Vicente de Paula Marques e rua Prefeito José Landim, deverão adotar o padrão a ser estabelecido por este Município e procederem ao recolhimento da taxa para emissão de alvará de instalação e da vigilância sanitária para comercialização de alimentos, sob pena de embargos de seu funcionamento e recolhimento do material.

Art. 6º – A Fiscalização Municipal deverá solicitar apoio à Policia Militar do Estado de Minas Gerais, caso haja resistência ao bom cumprimento deste Decreto.

Art. 7º – Este Decreto entrará em vigor no dia 11 de agosto e vigerá até a 13 de agosto de 2023.

Art. 8º – Deve a Secretaria Municipal de Administração e Governo dar ampla publicidade a este Decreto, enviando aos comércios instalados na Praça Presidente Vargas cópia do presente mediante Aviso de Recebimento Postal.

Bøm Jardim de Minas/MG, 31 de julho de 2023.

PUBLICADO EM:

PAÇO MUNICIPAL

RESPONSAVEL

José Francisco Matos E Silva

Prefeito de Bom Jardim de Minas